

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 78

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 34/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS**, ATRAVÉS DO **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA
**ERICTEL ASSESSORIA DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.182.735/0001-70, com sede na Rua Hermogênio Silva, nº 196, Retiro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Rafael de Souza Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11266275-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.061.447-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo nº **64303/2023**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e sujeitos às suas normas e alterações, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste é a contratação de **serviço telefônico**, com fornecimento de central de PABX IP em regime de locação e manutenção, para no mínimo de 08 (oito) linhas e 24 (vinte e quatro) ramais, com gravação para as linhas/ramais da Central da Regulação de Leitos, todos instalados em um único endereço, nas instalações do Complexo de Regulação da Secretaria de Saúde (CRSS), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL
Locação e Manutenção de Central Telefônica - Sistema de comunicação integrado de telefonia objetivando a prestação de serviços, incluindo reposição de peças, aparelhos telefônicos diversos e todo material de insumo.	Mês	12	R\$ 1.440,00
TOTAL PARA 12 MESES			R\$ 17.280,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega e a execução dos serviços serão efetuadas à Rua Dom Pedro I, nº 214, Centro, Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA**: O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** produzindo efeitos a partir de 06/05/2024, podendo ser prorrogado até o limite do valor da dispensa. **CLÁUSULA TERCEIRA**: O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.440,00** (hum mil, quatrocentos e quarenta reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O valor global

Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula 8443
SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 79

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 34/2024

do presente contrato é de **R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o **CONTRATANTE** terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95.

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.12, fonte 1.600.35 e nota de empenho nº 1839/2024, no valor de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: 1 - em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato; 2 - multa de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante a contratante por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** e o instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Indica a Administração para fins do art. 117 da Lei 14.133/21 como responsável pela fiscalização do presente, os servidores: **Rodrigo Imbelloni de Oliveira**, Matrícula: 22268-2 e **Fernanda de Souza Garcia**, Matrícula: 5236.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato será regido pela Lei 14.133/21 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O recebimento dos produtos/serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 140 da Lei

Ricardo Patrícia de Vasconcelos
Secretário de Saúde
Matrícula 8448
SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 80

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 34/2024

DELCA/DICAD
Proc. nº 64303/23
Folha nº 105/02

14.133/21; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 14.133/21; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.*****

Petrópolis, 06 de maio de 2024.

Ricardo Patulão de Vasconcelles
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



CONTRATANTE: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

CONTRATADA: ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP